

# ALTERAÇÃO Nº 1

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO N.º SIFN/SARCPC/02/2024**

### **SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES PRODUTIVAS E DA COMPETITIVIDADE**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. aprovaram em 28/02/2025 uma alteração ao Aviso, que se republica, de forma a integrar as alterações legislativas decorrentes da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 5/2025, de 10 de fevereiro e da Lei n.º 13/2025, de 20 de fevereiro.

As alterações estão assinaladas a cinzento, nas páginas 3, 4, 5, 7, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27.

Porto e Coimbra, 28/02/2025

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivo.....	4
2. Área geográfica de aplicação .....	5
3. Tipologia de operação.....	5
4. Âmbito setorial.....	6
5. Beneficiários.....	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
7. Critérios de elegibilidade dos projetos.....	8
8. Documentação a apresentar.....	8
9. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	9
10. Taxa de financiamento e forma de apoio.....	11
11. Obrigações dos beneficiários.....	12
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	13
13. Aceitação da decisão.....	14
14. Dotação orçamental.....	15
15. Pagamento aos beneficiários .....	15
16. Prazo de execução das operações.....	16
17. Tratamento de dados pessoais.....	16
18. Informação e pontos de contacto.....	17
Anexo I - Listagem dos concelhos por região.....	18
Anexo II - Documentação a apresentar.....	26

## Preâmbulo

Em Portugal têm ocorrido pontualmente situações adversas que afetam com particular severidade territórios mais vulneráveis a riscos naturais, ou com atividade económica menos competitiva e ou com fraca capacidade de atração de investimento, pelo que os seus efeitos assumem impactos sociais e económicos mais significativos.

Importa, por isso, adaptar um regime específico para apoio ao restabelecimento das capacidades produtivas e da competitividade das empresas afetadas, total ou parcialmente, por estas situações adversas, nomeadamente, os danos provocados pelos incêndios que deflagraram a partir do dia 15 de setembro de 2024, e que fustigaram as regiões Norte e Centro de Portugal continental, com consequências trágicas para aqueles territórios e suas populações.

O Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, estabelece a criação do sistema de apoio à reposição das capacidades produtivas e da competitividade económica das empresas afetadas que vise repor a sua capacidade produtiva, exceto nos setores da agricultura e floresta, que são objeto de apoios específicos.

Nesse sentido, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que cria o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, e que estabelece o enquadramento normativo para apoiar o restabelecimento das capacidades produtivas e da competitividade das empresas afetadas, total ou parcialmente, por situações de calamidade.

A Lei n.º 13/2025, de 20 de fevereiro, reforçou as medidas extraordinárias de apoio às populações afetadas pelos incêndios rurais ocorridos em setembro de 2024, alterando o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 e do Regulamento (UE) n.º 2023/1831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, ambos na sua redação atual, que definem certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em cumprimento dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), entre as quais, o regime de auxílios destinados a mitigar os danos causados por calamidades naturais e o regime de auxílios *de minimis*, respetivamente, foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de concurso, e que estipula o seguinte:

## 1. Objetivo

O presente AAC tem como objetivo a recuperação dos ativos empresariais danificados, total ou parcialmente, em resultado dos incêndios que deflagraram a partir do dia 15 de setembro de 2024, e que fustigaram as regiões Norte e Centro de Portugal continental, reconhecidos pelos seguintes diplomas:

- RCM n.º 126-A/2024, de 18 setembro;
- RCM n.º 130-A/2024, de 27 setembro;
- Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro;
- Portaria n.º 277-A/2024/1, de 25 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 novembro;
- Portaria n.º 312/2024-1, de 4 dezembro;
- RCM n.º 10/2025, de 24 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 5/2025, de 10 de fevereiro;
- Lei n.º 13/2025, de 20 de fevereiro.

## **2. Área geográfica de aplicação**

2.1. O presente concurso tem aplicação nos territórios NUTS II das Regiões Norte e Centro, abrangendo o período compreendido entre as 13h00 do dia 15 de setembro de 2024 e as 23h59 do dia 19 de setembro de 2024, conforme Despacho n.º 10836-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 178-A/2024, de 15 de setembro e Despacho n.º 10971-A/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 180/2024, de 17 de setembro de 2024.

2.2. A área geográfica abrangida encontra-se prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro.

2.3. Em situações devidamente fundamentadas, a aplicação das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27 setembro, pode ser alargada a outros concelhos para além dos enunciados no n.º 1, da referida Resolução do Conselho de Ministros também afetados pelos incêndios rurais que deram origem à situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro, tendo presente o impacto excecional dos incêndios rurais e cujas consequências afetaram de forma significativa as atividades económicas principais de um ou vários concelhos.

## **3. Tipologia de operação**

São suscetíveis de apoio ao restabelecimento da atividade económica os projetos de investimento destinados a repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas diretamente afetadas por situações adversas, como tal reconhecidas por Resolução do Conselho de Ministros, promovidos por empresas localizadas nos concelhos elegíveis, conforme explicitado no ponto 2 do presente Aviso.

#### **4. Âmbito setorial**

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos que desenvolvam atividades nos setores referidos no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

#### **5. Beneficiários**

Os beneficiários dos apoios são as empresas afetadas que cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção, independentemente da sua natureza e da forma jurídica, previstos no Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual.

#### **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituído à data da ocorrência da situação adversa;
- b) Poder legalmente desenvolver as atividades e investimentos a que se candidata, conforme previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, ou na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- c) Possuir, ou assegurar até à assinatura do termo de aceitação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- d) Ter, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados por situações adversas;
- e) Ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- f) Garantir pelo menos 85 % do nível de emprego existente um mês antes da ocorrência da situação adversa, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
- g) Não estar sujeito a injunção de recuperação, ainda pendente, por decisão da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE;
- h) Não ter, à data da apresentação da candidatura, salários em atraso, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados por situações adversas;
- i) Estar o estabelecimento ou a atividade afetada do beneficiário, no qual irá ser realizado o investimento, localizado nos territórios elegíveis de acordo com o definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 setembro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, nos termos do ponto 2 do presente Aviso;
- j) Ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa;

## **7. Critérios de elegibilidade dos projetos**

7.1. Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) O investimento ter uma duração máxima de 18 meses, contados a partir da data da primeira despesa;
- b) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento.

7.2. Quando o período previsto na alínea a) do número anterior se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR, I.P), territorialmente competente ou a entidade responsável pelo instrumento de financiamento aplicável ao apoio em causa, pode autorizar a execução do mesmo num prazo adicional de 12 meses.

## **8. Documentação a apresentar**

8.1 Para além da documentação que comprove as condições de elegibilidade dos beneficiários, previstas no Ponto 6 do Aviso, deverão ainda ser apresentados, nos casos aplicáveis, os seguintes documentos que permitam determinar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta da situação adversa e a verificação da incapacidade dos beneficiários, cobrirem, no todo ou em parte, aqueles custos, nomeadamente através das coberturas existentes nos contratos de seguro:

- relatório da seguradora;
- contratos de seguro que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas.

Toda a documentação obrigatória a submeter com a candidatura consta do Anexo II a este Aviso.

8.2 As Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR I.P.) territorialmente competentes poderão, nos termos do nº 7 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, solicitar informação adicional às seguradoras sobre os documentos referidos no ponto anterior.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

9.1. São elegíveis as seguintes despesas de investimento, realizadas pelas empresas a partir do dia em que ocorreu a situação adversa:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor as capacidades produtivas afetadas;
- b) Custos de aquisição de ativos biológicos;
- c) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Material circulante para substituição de material destruído, diretamente relacionado com o exercício da atividade e que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição das capacidades produtivas;
- e) Despesas com stocks que as empresas detinham à data da situação adversa;
- f) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, incluindo a contratação, até ao limite de 5.000 euros, de perito para avaliação de prejuízos decorrentes da situação adversa e em caso de não ser tomador de seguro, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário;

g) Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição das capacidades produtivas, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário;

h) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros.

9.2 São elegíveis as despesas realizadas pelas empresas a partir do dia da situação adversa.

9.3. Constituem despesas não elegíveis:

a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;

b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;

c) Juros durante o período de realização do investimento;

d) Fundo de maneiio;

e) Trabalhos da empresa para ela própria;

f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com consultores para efeito de preparação, submissão e/ou acompanhamento das candidaturas;

g) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;

h) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

## 10. Taxas de financiamento e forma de apoio

10.1. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo de (euro) 5 000 000.

10.2. É deduzido ao valor das despesas elegíveis o montante das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pela situação adversa.

10.2.A - No caso da ausência de seguros contratados pela empresa esta recebe um apoio semelhante, sendo que ao valor total do prejuízo é deduzido o valor da provável indemnização, caso existisse contrato de seguro.

10.3. A soma das despesas elegíveis apuradas é financiada até ao limite de 85% ou, quando se trate de empresas que não sejam PME, até ao limite de 85% na parcela até (euro) 300 000 e de 25% na parcela excedente.

10.4. O valor do apoio apurado não pode ultrapassar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência dos incêndios, calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua versão atual, e que dele faz parte integrante, em conformidade com o artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

10.5. Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo, as companhias de seguro disponibilizam às entidades oficiais competentes, a informação relativa aos contratos de seguro que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa.

10.6. Os apoios atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, não são cumuláveis com outros apoios de idêntica natureza e fim.

10.7. A concessão dos apoios fica sujeita, quando aplicável, ao controlo da regra de *minimis*.

10.8. Os apoios atribuídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, são imediatamente suspensos em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente de acumulação indevida de apoios, ou falsas declarações.

10.9. Verificados os factos previstos no número anterior, a CCDR, I.P., territorialmente competente, desenvolve os procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente, e bem assim a comunicação de eventuais responsabilidades civis e ou criminais, junto das entidades competentes.

## **11. Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários as definidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, do acompanhamento, da avaliação de resultados, do controlo e da auditoria;
- c) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da CCDR I.P. respetiva, no prazo de três anos após a conclusão do projeto;
- e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- f) Cumprir as normas em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, quando aplicável;

- g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação durante três anos contados a partir da data de conclusão do projeto;
- h) Indicar os contratos de seguro que possui e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas, autorizando a consulta junto das respetivas companhias de seguro de informações relativas aos mesmos;
- i) Celebrar contratos de seguros que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de situações adversas em equipamentos, instalações e outros bens apoiados no âmbito do projeto e mantê-los em vigor durante o respetivo período de vida útil económica;
- j) Apresentar o pedido a título de reembolso final no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão do projeto, a qual corresponde à data da última fatura, ou documento equivalente, imputável ao projeto, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada, a apresentar à CCDR.I.P., respetiva.

## **12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para apresentação**

12.1. Compete às CCDR I.P., a responsabilidade pela gestão e coordenação global da aplicação dos apoios previstos no presente Aviso, no respetivo âmbito regional, sem prejuízo da articulação necessária com outra entidade responsável pelo instrumento de financiamento aplicável ao apoio em causa, definido pelas RCM n.º 126-A/2024, de 18 setembro e RCM n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, nas suas versões atuais.

12.2. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, disponível no sítio das CCDR I.P., no prazo estipulado no respetivo aviso de candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>).

O formulário para submissão das candidaturas estará disponível a partir do dia 4 de dezembro de 2024 e até às 17h59m do dia 31 de março de 2025 (<https://pas.compete2020.gov.pt/pas3>).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário nos sítios indicados.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo II a este Aviso.

12.3. Os procedimentos de análise, seleção, decisão das candidaturas, e bem assim os pagamentos, são da competência das CCDR I.P., territorialmente competente, contando para o efeito com a colaboração do IAPMEI, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P., em função do setor de atividade económica do projeto.

12.4. Considerando que a decisão sobre os apoios a conceder deverá ter como base a avaliação rigorosa e documentada dos danos, os prejuízos deverão ser avaliados por um perito independente ou reconhecido por uma empresa de seguros.

12.5. Os projetos são decididos no prazo de 30 dias úteis após a receção das candidaturas.

12.6. Caso o montante total do apoio dos projetos, que cumprem com as condições de acesso e de elegibilidade, ultrapasse a dotação disponibilizada, os projetos serão ordenados por data e hora de entrada e serão objeto de apoio até ao limite da referida dotação.

### **13. Aceitação da decisão**

13.1 A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente à respetiva CCDR I.P.

13.2. Para os efeitos previstos no número anterior, deve ser privilegiada a assinatura com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, incluindo as do Cartão de Cidadão e

Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, ou outras que constem da Lista Europeia de Serviços de Confiança, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

13.3 O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

13.4 A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pela CCDR I.P. territorialmente competente.

#### **14. Dotação Orçamental**

A dotação global alocada ao presente Aviso é de 20.000.000 euros.

#### **15. Pagamentos aos beneficiários**

15.1. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário à CCDR I.P. respetiva, ou à entidade responsável pelo instrumento de financiamento aplicável ao apoio em causa, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:

a) Adiantamento inicial, após a submissão do termo de aceitação assinado, pode ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 20% do incentivo aprovado, cuja utilização integral deverá ser comprovada no prazo de 90 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;

b) Adiantamento contra fatura, pagamento do apoio contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;

c) Reembolso, do montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;

d) Saldo, o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.

15.2 O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

15.3 A soma dos pagamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 13.1. não pode ultrapassar 95% do apoio aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

15.4. Os pagamentos são da responsabilidade da respetiva CCDR I.P.

## **16. Prazo de execução das operações**

O período de realização do investimento corresponde a uma duração máxima de 18 meses, contados a partir da data da primeira despesa, podendo, quando este prazo se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, as CCDR I.P. territorialmente competentes, autorizar um período adicional de 12 meses.

## **17. Tratamento de dados pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (EU n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução

## **18. Informação e pontos de contato**

No portal dos sites das CCDR I.P., os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.

**XX** de fevereiro de 2025

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte,  
António Cunha

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,  
Isabel Damasceno

## Anexo I

**Lista de concelhos com área ardida na sequência dos incêndios ocorridos, em setembro de 2024, nas regiões Centro e Norte de Portugal continental - RCM n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, alterada pela RCM n.º 10/2025, de 24 de janeiro** (âmbito territorial a considerar para efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro)

### **a) No distrito de Aveiro, os concelhos:**

- i) De Águeda: as freguesias de Macinhata do Vouga; Valongo do Vouga; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba; União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga; e União das freguesias de Águeda e Borralha;
- ii) De Albergaria-a-Velha: as freguesias de Ribeira de Fráguas; Albergaria-a-Velha e Valmaior; Branca; Alquerubim; São João de Loure e Frossos; e Angeja;
- iii) De Arouca: as freguesias de Alvarenga; Moldes; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; e União das freguesias de Canelas e Espiunca;
- iv) De Aveiro: as freguesias de Cacia; e Esgueira;
- v) De Estarreja: a União das freguesias de Canelas e Fermelã;
- vi) De Oliveira de Azeméis: a freguesia de Ossela; União de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail; e União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz;
- vii) De Sever do Vouga: as freguesias de Pessegueiro do Vouga; Sever do Vouga; Talhadas; União das freguesias de Silva Escura e Dornelas; União das freguesias de Cedrim e Paradela; e Rocas do Vouga;
- viii) De Vale de Cambra: a freguesia de São Pedro de Castelões;
- ix) De Espinho: as freguesias de Paramos e Silvalde;

x) De Ílhavo: a freguesia de Ílhavo (São Salvador);

xi) De Santa Maria da Feira: a União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior;

**b) No distrito de Braga, os concelhos:**

i) De Barcelos: a freguesia de Barqueiros; Carapeços; e Ucha;

ii) De Braga: a freguesia de Sequeira, União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves; União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); e União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe;

iii) De Cabeceiras de Basto: as freguesias de Cavez; União das freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas; Rio Douro; Bucos; e União das freguesias de Alvite e Passos;

iv) De Celorico de Basto: as freguesias de Borba de Montanha; Codeçoso; Moreira do Castelo; Fervença; Agilde; Arnóia; Basto (São Clemente); União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta; e União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe;

v) De Fafe: as freguesias de Armil; Revelhe; Golães; Paços; São Gens; Arões (São Romão); Vinhós; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; Arões (Santa Cristina); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; Regadas; Ribeiros; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; Estorãos; Travassós; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Agrela e Serafão; e União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova;

vi) De Guimarães: as freguesias de Gonça; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar; Infantas, União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Atães e Rendufe; e União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim;

vii) De Póvoa de Lanhoso: as freguesias de Vilela; São João de Rei; Rendufinho; Sobradelo da Goma; Garfe; União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude; União das Freguesias

de Águas Santas e Moure; Geraz do Minho; Ferreiros; Monsul; União das Freguesias de Calvos e Frades e Covelas;

viii) De Terras de Bouro: a freguesia de Covide e a União das freguesias de Chorense e Monte;

ix) De Vieira do Minho: as freguesias de Guilhofrei; Parada de Bouro; e Cantelães;

x) De Vila Nova de Famalicão: as freguesias de Requião; Vermoim; Vale (São Martinho); Fradelos e União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela;

xi) De Vila Verde: as freguesias de Aboim da Nóbrega e Gondomar; Valdreu; e União das Freguesias da Ribeira do Neiva;

**c) No distrito de Bragança, os concelhos:**

i) De Macedo de Cavaleiros: a União das freguesias de Bornes e Burga;

ii) De Mirandela: as freguesias de Caravelas e Vale de Asnes;

iii) De Bragança: a freguesia de Quintela de Lampaças;

**d) No distrito de Castelo Branco, os concelhos de:**

i) Castelo Branco: as freguesias de Louriçal do Campo e São Vicente da Beira; ;

ii) Fundão: as freguesias de Barroca; Capinha; e Silvares;

iii) Da Covilhã: a União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo;

**e) No distrito de Coimbra, os concelhos:**

i) De Arganil: a freguesia de Folques e a União das freguesias de Côja e Barril de Alva;

ii) De Coimbra: as freguesias de Ceira e Torres do Mondego;

iii) De Oliveira do Hospital: as freguesias de Lagares da Beira; de Travanca de Lagos; de Seixo da Beira e a União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira;

iv) De Tábua: as freguesias de São João da Boa Vista; Póvoa de Midões; Midões; Tábua; e a União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros;

v) De Pampilhosa da Serra: Dornelas do Zêzere;

**f) No distrito da Guarda, os concelhos:**

i) De Aguiar da Beira: as freguesias de Dornelas; Eirado; Pena Verde; e União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde;

ii) De Celorico da Beira: as freguesias de Lajeosa do Mondego; Mesquitela; a União das Freguesias de Açores e Velosa; e a União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego;

iii) De Fornos de Algodres: a freguesia de Figueiró da Granja e Maceira;

iv) De Gouveia: a União das Freguesias de Melo e Nabais;

v) De Seia: as freguesias de Paranhos; Pinhanços; Sandomil; União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros; e a União das Freguesias de Tourais e Lajes;

**g) No distrito de Leiria, os concelhos:**

i) De Alvaiázere: a freguesia de Pussos São Pedro;

ii) De Figueiró dos Vinhos: a freguesia de Arega;

iii) De Leiria: a freguesia de Caranguejeira;

iv) De Pombal: a União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze;

**h) No distrito do Porto, os concelhos:**

i) De Amarante: as freguesias de Gouveia (São Simão); União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa; Mancelos; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); Travanca; Telões; Candemil; Vila Meã; Fregim; União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo e Fridão;

ii) De Baião: as freguesias de Loivos do Monte; Viariz; Gove; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; Grilo; Valadares; União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata; Gestaçô; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró; União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas;

iii) De Felgueiras: as freguesias de Penacova; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; Sendim; Regilde; Jagueiros; União das freguesias de Torrados e Sousa; Idães; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; e União das freguesias de Unhão e Lordelo;

iv) De Gondomar: União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas; União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; e União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim;

v) De Lousada: a freguesia de Caíde de Rei e União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão);

vi) De Marco de Canaveses: as freguesias de Tabuado; Várzea; Aliviada e Folhada; Avessadas e Rosém; Vila Boa do Bispo; Soalhães; Vila Boa de Quires e Maureles; Sande e São Lourenço do Douro; Marco; Paredes de Viadores e Manhuncelos; Sobretâmega; Penha Longa e Paços de Gaiolo; e Banho e Carvalhosa;

vii) De Paços de Ferreira: as freguesias de Raimonda; Sanfins; Lamoso; e Codessos e Penamaior;

viii) De Paredes: as freguesias de Lordelo; Rebordosa; Vilela; Sobreira; e Aguiar de Sousa;

ix) De Penafiel: as freguesias de Abragão; Duas Igrejas; Oldrões; Capela; Lagares e Figueira; Penafiel; Croca; Termas de São Vicente; Eja; e Bustelo;

x) De Póvoa de Varzim: as freguesias de Balazar; Estela; e Laundos;

xi) De Santo Tirso: as freguesias de Roriz; Vila Nova do Campo; Monte Córdova; e União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave;

xii) De Vila do Conde: a União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada;

**i) No distrito de Viana do Castelo, os concelhos:**

i) De Arcos de Valdevez: as freguesias de Aboim das Choças; Miranda; Vale; Padroso; União das Freguesias de Portela e Extremo; União das Freguesias de Guilhadeses e Santar; e União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada;

ii) De Monção: as freguesias de Portela e Abedim;

iii) De Paredes de Coura: União das freguesias de Insalde e Porreiras;

iv) De Ponte da Barca: as freguesias de Sampriz, Cuide de Vila Verde e Vade (São Tomé);

v) De Ponte de Lima: a freguesia de Anais;

vi) De Vila Nova de Cerveira. a freguesia de Sopo;

**j) No distrito de Vila Real, os concelhos:**

i) De Alijó: as freguesias de Vila Verde e Vilar de Maçada;

ii) De Chaves: as freguesias de Faiões; Águas Frias; Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras); Santo Estêvão; Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela); União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; Vilas Boas; e Oura;

- iii) De Montalegre: a freguesia de Sarraquinhos;
- iv) De Peso da Régua: as freguesias de Sedielos e União das freguesias de Moura Morta e Vinhós;
- v) De Ribeira de Pena; a freguesia de Alvadia;
- vi) De Vila Pouca de Aguiar: as freguesias de Telões; Sabroso de Aguiar; Soutelo de Aguiar; Bragado; Bornes de Aguiar; Vreia de Jales; Vreia de Bornes; Alvão e Capeludos;
- vii) De Vila Real: União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; e União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo;

**k) No distrito de Viseu, os concelhos:**

- i) De Carregal do Sal: as freguesias de Oliveira do Conde; Carregal do Sal; Cabanas de Viriato e Parada;
- ii) De Castro Daire: as freguesias de Mões; Gosende; União das freguesias de Picão e Ermida; União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos, Pepim; União das Freguesias de Parada de Ester e Ester; União das Freguesias de Reriz e Gafanhão; Moledo; Cabril; Pinheiro e Castro Daire;
- iii) De Cinfães: as freguesias de Ferreiros de Tendais; Oliveira do Douro; Tendais; Cinfães; São Cristóvão de Nogueira; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires; e Nespereira;
- iv) De Lamego: as freguesias de Avões; Penajóia; Penude e União das freguesias de Bigorne, e Magueija e Pretarouca;
- v) De Mangualde: as freguesias de Freixiosa; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães; Quintela de Azurara; Espinho; União das freguesias de

Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta; Cunha Baixa; Abrunhosa-a-Velha; e União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca);

vi) De Nelas: as freguesias de Lapa do Lobo; Nelas; Canas de Senhorim; e Senhorim;

vii) De Penalva do Castelo: as freguesias de Esmolfe; Castelo de Penalva; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco; Lusinde; Ínsua; Real; Trancozelos; Sezures; Pindo; União das freguesias de Antas e Matela;

viii) De Resende: as freguesias de Resende; São Martinho de Mouros; Paus; São Cipriano; Barrô; Cárquere; União das Freguesias de Freigil e Miomães; União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos; União das Freguesias de Felgueiras e Feirão e União das Freguesias de Ovadas e Panchorra;

ix) De São João da Pesqueira: freguesias de Riodades e Paredes da Beira;

x) De São Pedro do Sul: freguesias de União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Pindelo dos Milagres; Sul; Figueiredo de Alva; Pinho; Vila Maior; União das freguesias de Carvalhais e Candal;

xi) De Sátão: freguesias de Rio de Moinhos; Silvã de Cima; São Miguel de Vila Boa; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa;

xii) De Tarouca: freguesias de União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira;

xiii) De Vila Nova de Paiva: freguesias de Pendilhe e Vila Cova à Coelheira;

xiv) De Viseu: as freguesias de Povolide e São João de Lourosa.

## Anexo II

### Documentação a apresentar

1. Documento que legitima a empresa a executar o investimento e explorar o empreendimento/estabelecimento/ animação (exemplo: Certidão de Registo Predial, contrato de arrendamento que legitime a exploração do estabelecimento e a intervenção no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação, contrato de comodato que legitime a exploração do estabelecimento e a intervir no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação, licenciamento da atividade...).
2. Extrato de Declaração de Remunerações Entregue na Segurança Social referente ao mês anterior à ocorrência da situação adversa (ver declaração de compromisso).
3. Registo fotográfico dos bens sinistrados, em caso de o beneficiário não ter seguro.
4. Em caso de regime de contabilidade simplificada, comprovativo de titularidade dos bens e equipamentos através de lista dos prejuízos acompanhada de documentos probatórios (faturas de aquisição, registo de vendas, registo fotográfico...).
5. Lista de imparidades/abates dos bens destruídos com indicação das quantidades, preços e valor, com declaração de conformidade do contabilista certificado.
6. Registo do inventário afetado com indicação do valor da aquisição e valor atual, certificada pelo contabilista certificado.
7. Relatório de avaliação dos danos, apresentado por: i) seguradora, no caso de existência de seguro; ii) perito independente reconhecido, quando não exista seguro.
8. Contrato de Seguro que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa (campo de texto para explicar em caso de exclusões de seguros).
9. Comprovativo de transferências bancárias recebidas e decorrentes de indemnizações ou doações pagas ao beneficiário.
10. Declaração da Autoridade Tributária que identifique o Regime de IVA.

11. Declaração do município que ateste que os prejuízos decorrem da situação adversa prevista na RCM

12. Balanço e demonstração de resultados referentes a 2023 certificados pelo Contabilista certificado